

Queremos começar por agradecer o convite que nos foi dirigido pela Direcção da Ordem dos Notários portugueses na pessoa do seu Bastonário a fim de participarmos neste primeiro congresso do Notariado português. Convite esse que muito nos orgulha e que esperamos não desapontar todos os congressistas, seguramente já satisfeitos pela inegável qualidade das exposições precedentes e pela hora tardia que já justifica começar-se a pensar no jantar que de seguida terá lugar nas caves Taylor.

Com a presente exposição pretendemos, de uma forma singela, apresentar algumas reflexões sobre o estado actual do notariado português, que tem sido fortemente atacado na sua estrutura com inevitáveis consequências no valor da segurança jurídica e na própria sobrevivência de toda uma classe profissional.

É do conhecimento de todos que através da Liberalização do Notariado e a entrada em vigor do seu estatuto pelo DL 26/2004 de 6 de Fevereiro, o legislador Português assumiu o modelo do notariado latino, consagrando, tal como consta do preâmbulo do mencionado decreto-lei, *a figura do "notário" na dupla condição de:*

- a) oficial público, enquanto depositário da fé pública delegada pelo Estado, e;*
- b) "profissional liberal", que exerce a sua actividade num quadro independente.*

O Notário surge como um consultor imparcial e independente das partes, que também participa do exercício da autoridade pública na medida em que garante a realização dos valores servidos pela fé pública.

Portugal deixou assim de ser a excepção relativamente aos restantes países da união europeia que integram o sistema de notariado latino, já que era até então

seguras as transacções, e impõem aos cidadãos e às empresas a realização e o pagamento de registos que além de estarem mais caros (que deve ter sido mero lapso do legislador) de nada servem.

Todos sabemos que estarão para breve novas alterações legislativas que confirmam esta tendência de tornar facultativa a escritura pública e dispensável a intervenção do notário. O autismo até agora demonstrado, pela inexistência de debate público sobre as modificações já efectuadas e a não apresentação dos estudos que as fundamentaram, fazem-nos crer que o mesmo acontecerá com as anunciadas na comunicação social, de nada servindo discorrermos aqui sobre a sua qualidade técnica ou necessidade social.

Aquilo que se tem feito em Portugal, na tal lógica de propaganda que simplificar é acabar com a escritura pública, não encontra eco na generalidade dos países europeus.

Com efeito, e quando se pensa na livre circulação de documentos, claro fica que o notário tem ainda o seu lugar. A construção de um espaço comum de justiça pressupõe que o documento escrito possa circular livremente em todo o espaço jurídico europeu. E porque só o documento autêntico notarial oferece as garantias de certeza e segurança necessárias para poder ser aceite sem reservas nos diversos países europeus a figura e o papel do notário continua a ser indispensável e, pasme-se, exigida a sua intervenção num cada vez maior número de actos, inclusivamente aqueles que em Portugal já não são necessários, ou seja, os de natureza ou cariz societária.

A generalidade dos países da união europeia continua a reconhecer que a intervenção notarial nos mais variados actos e contratos representa uma mais –

valia para a sociedade, sobretudo quando comparado o documento emanado pelo notário do simples documento particular.

Na verdade, este último, começa logo por estar sujeito às vicissitudes e debilidades próprias da sua particular elaboração, a maior parte das vezes, sem a intervenção de qualquer jurista qualificado, bem preparado ou especializado. Em seguida, nenhum dos aqui presentes terá qualquer dúvida em considerar que este tipo de documento é muito vulnerável à possibilidade de falsificação das assinaturas dos intervenientes, assim como, à possibilidade de alteração das verdadeiras datas da sua realização.

Assim sendo, é principalmente por estas razões que os melhores sistemas registais dos diversos países da união europeia: sejam imobiliários ou mercantis, limitam o acesso ao registo aos documentos autênticos. Nenhum sistema registal poderá ser efectivamente seguro se o título que lhe sirva de base não ofereça especiais garantias. A força jurídica daquele depende intrinsecamente da qualidade e do valor deste último. Em particular, e contrapondo ao documento privado que acima fizemos referência, o documento notarial oferece a certeza que as partes foram devidamente identificadas, avaliada a sua capacidade jurídica, que o seu consentimento ao negócio foi prestado numa data certa e determinada, que foi prestado aos sujeitos um satisfatório esclarecimento sobre o alcance e as consequências jurídicas do acto e que tudo está conforme às exigências legais do sistema jurídico. Todo este imprescindível controlo da legalidade é feito pelo notário-titulador no momento certo, ou seja, no momento da conclusão do contrato e nunca a posteriori, como uma mera inscrição de um facto jurídico já concluído.

Tomando como bom exemplo, o Estado espanhol continua a exigir que a titulação dos contratos relativos a imóveis e a sociedades comerciais seja feita perante notário, não por meras razões formais mas porque reconhece à intervenção do notário um papel importante. Inclusivamente, e cada vez mais, porque desempenha uma função auxiliadora na luta contra o branqueamento de capitais e a fraude fiscal. Por isso, em regra, não são aceites para ingressar nos registos públicos documentos de natureza privada. Assim, um acto relativo a uma sociedade sediada em Espanha ou a um imóvel situado na Alemanha só pode ser praticado em Portugal e ter efeitos no país de origem se tiver sido observada a forma autêntica na sua elaboração. Um mero documento particular elaborado em Portugal relativo a uma sociedade sediada em Espanha nunca ingressará nos registos públicos deste país.

Daí perguntarmo- nos: porque pretende o legislador português afastar-se da integração neste espaço comum de justiça, quando, ao mesmo tempo assinala como prioridade da sua política económica a atracção do investimento estrangeiro?

Tempos muito difíceis e incertos vivem no nosso país todos os notários e é por isso que imperioso se torna repensar a profissão e procurar novos espaços de intervenção.

Embora o notário português actue, por tradição, na normalidade das relações jurídicas, existe uma área ainda por explorar que parece adequar-se claramente à natureza específica do notariado latino. Falamos dos cada vez mais em voga meios alternativos de resolução de conflitos, nomeadamente a mediação e a arbitragem.

De uma forma muito sintética podemos dizer que na mediação a resolução de conflitos é encontrada pelas próprias partes, através da acção de um mediador, cuja principal função é guiar as partes ao consenso descoberto por si mesmas no decorrer do processo. Na arbitragem as partes escolhem livremente os seus árbitros e assumem que a resolução do litígio será determinada por estes cuja decisão se lhes impõe.

Ora, pelas especiais características da sua função, pelo seu estatuto, pela sua elevada competência jurídica, pela boa aceitação de que dispõem na sociedade em geral, e ainda pelos seus relevantes conhecimentos na área contratual, parece-nos que podem os notários intervir nesta área da justiça, sendo até de considerar a criação de um centro de arbitragem, no seio da própria Ordem e com a marca notário, ao qual os utentes poderão aderir no momento da celebração dos seus contratos.

Quando começámos a pensar nesta apresentação, que mais não é que um desabafo do que todos sentimos, pretendíamos ter um discurso positivo, a promover as qualidades da função e a alertar para o seu interesse social, como realizadora da segurança jurídica. Porém, e à medida que se preparava a exposição e se recolhia informação sobre os restantes países do notariado latino, mais nos questionávamos sobre as razões que fundam a enorme clivagem de políticas entre o legislador português e os restantes países com o mesmo sistema de notariado. Quanto mais se avançava, mais difícil se tornava manter o esquema inicialmente planeado.

Porém, quer sejamos optimistas ou pessimistas, temos de admitir que todas as profissões só existem enquanto o cidadão precisar delas, é a sua relevância social que as torna necessárias. Só uma elevada competência e um

trabalho cada vez mais próximo das necessidades do cidadão manterá actual a profissão. Daí que tenhamos que explorar ao máximo todas as competências que o estatuto nos proporciona, o aconselhamento jurídico e a prática de todos os actos acessórios necessários à realização dos actos. Pela mesma razão deve a profissão modernizar-se, desmaterializando-se, utilizando os meios telemáticos para as comunicações quer entre notários quer com os restantes serviços, promovendo a circulação digital dos documentos, potenciando a nosso favor toda a informação de que dispomos em cada um dos nossos Cartórios. Só assim continuaremos a satisfazer os direitos das pessoas, enquanto cidadãos. A segurança jurídica preventiva só é reconhecida pelo cidadão comum, quando nele se reflectem os seus efeitos, tenhamos a dinâmica e a proactividade de nos tornarmos imprescindíveis.